

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012
(Do Sr. Pedro Novais)

Altera a Lei Complementar n^o 101, de 04
de maio de 2000.

Art. 1^o. Acrescente-se o seguinte artigo à Lei Complementar n^o 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 3^o. O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1^o Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das política econômica nacional e de desenvolvimento social.

§ 2^o O projeto de que trata o caput será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.”

Art.2^o - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, promoveu profunda reforma nas finanças públicas e inaugurou um novo regime fiscal.

Dispositivo com o mesmo teor desta nossa proposição foi vetado quando da sanção da LRF, sob a alegação, dentre outras, de que haveria prazo reduzido para a apreciação do projeto de lei do Plano Plurianual.

Veja-se agora que o primeiro período da sessão legislativa do Congresso Nacional vai até 15 de julho do primeiro ano de mandato do Presidente da República, e não mais até 30 de junho, como acontecia anteriormente.

Quanto ao prazo de elaboração do projeto pelo Executivo, mesmo em primeiro ano de mandato presidencial, temos a convicção que o corpo técnico efetivo dos órgãos do planejamento federal, estadual e municipal, e os instrumentos de que dispõem são hoje mais aprimorados, em relação ao que prevalecia em 2000.

Ficou evidente, mediante a experiência de mais de uma década de vigência da LRF, que o anexo específico da LDO é um instrumento insuficiente para estabelecer a política fiscal, não apenas porque as LDO se renovam anualmente, e com elas seus anexos, mas também pelo fato de que mesmo as metas para o resultado primário, a principal informação desse anexo, são meramente indicativas para os dois últimos exercícios do triênio. A importância da matéria exige que o Plano Plurianual contemple essa questão, que, como o tema da responsabilidade fiscal, não perdeu a atualidade em nosso país..

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PEDRO NOVAIS